

Lei Complementar nº. 468/2010-AST

Define os débitos e obrigações de pequeno valor no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta para fins de aplicação do disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do art. 100 da Constituição Federal de 1998, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guamaré/RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei;

Art. 1º. Para fins de aplicação do disposto nos parágrafos 3º. e 4º. do art. 100 da Constituição Federal de 1998, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, fica definido como de pequeno valor os débitos e obrigações de até 07 (sete) salários mínimos, os quais serão pagos, independentemente de precatórios judiciais.

§ 1º. Considera-se o valor do débito ou da obrigação, para fins do disposto no caput deste artigo, o total apurado em liquidação de sentença, atualizado até a data de expedição da requisição de pagamento, realizada pelo Presidente do Tribunal competente.

§ 2º. Os débitos e obrigações que tratam o presente artigo terão o seu pagamento realizado em no máximo em 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da requisição pela Secretaria de Administração e Finanças, instruída com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria Judiciária, demonstrando o trânsito em julgado e a liquidez do processo respectivo, bem como, planilha de cálculo auto-explicativa.

§ 3º. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no caput do art 1º. o pagamento será realizado por meio de Precatório Judicial, sendo facultada à parte exeqüente a renúncia irretratável e irrevogável ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo da forma estabelecida nesta lei, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 2º. Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta lei e, em parte, mediante expedição de precatório.



Art. 3º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município, utilizando como recursos os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 26 de Agosto de 2010.

Auricélio dos Santos Teixeira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guamaré
Rua Luiz de Souza Miranda, 116 | Centro | Guamaré/RN
CNPJ nº 08.184.442/0001-47
CEP: 59598-000 | Telefone: (84) 3525.2960